ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 028/2021

LEI Nº 028/2021

SÚMULA: Altera o art. 17, da Lei 019/2021, e dá outras providências.

GERSON LUIZ MARCATO, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na conformidade a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, APROVOU, E, ELE, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 17, da Lei 019/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O auxílio alimentação consiste na concessão de alimentação básica, em caráter suplementar e temporário, para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, mediante parecer técnico social de profissional Assistente Social.

§1º. O auxilio alimentação será concedido em bens de consumo na forma de cesta básica ou mediante cartão alimentação.

§2º. Quando o benefício alimentação for fornecido em forma de cartão alimentação, terá por referência os seguintes valores:

I – Para famílias com até 4 (quatro) pessoas, o valor será correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II – Para famílias com 5 (cinco) pessoas ou mais, o valor será correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§3º. É critério para concessão do benefício alimentação, a residência do beneficiário no Município de Jaguapitã.

§4º: A família poderá receber cestas básicas ou cartão alimentação conforme avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social do Município.

§5º. É vedada a concessão de cestas básicas no Gabinete do Prefeito Municipal ou por outros profissionais que não sejam Assistentes Sociais, bem como é proibida a concessão de cestas básicas em troca de favores, voto ou demais situações, o que será considerado crime. O CMAS deverá ser notificado nestes casos.

Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições da Lei 019/2021 que não sofreram alterações pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 21 de julho de 2021.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:8D3EE26C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2021. Edição 2312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/